EDITAL N.º 63/2019 – GS/SEED

Ementa: Estabelece critérios e procedimentos para o Segundo Processo do Concurso de Remoção dos Professores do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná no ano de 2019.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 2.288, de 31 de julho de 2019, pela Resolução n.º 3.041, de 5 de agosto de 2019, tendo em vista o contido no Art. 49 da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976; na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970; no Decreto n.º 5.038, de 25 de junho de 2012; na Resolução n.º 4.332 – GS/SEED, de 17 de setembro de 2018; na Portaria n.º 702, de 10 de novembro de 2017, e no protocolo n.º 16.052.998-9,

RESOLVE

tornar público o presente Edital, que estabelece critérios e procedimentos para o **Segundo Processo do Concurso de Remoção QPM/QUP 2019** dos Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, conforme o disposto no Art. 6.º da Resolução n.º 4.332, de 2018.

1. O referido processo será realizado exclusivamente para o Núcleo Regional de Educação de Curitiba, devendo participar os professores lotados em instituição de ensino ou setor e que desejam mudar de setor e, obrigatoriamente, os professores lotados no município de Curitiba (sem referência a nenhuma instituição de ensino ou setor), que desejam pleitear vaga em setor daquele NRE, de acordo com o disposto na Portaria n.º 702, de 2017, e no Art. 8.º da Resolução n.º 4.332, de 2018.

2. O processo seguirá o seguinte Cronograma:

Inscrições: das 13h do dia 10/10/2019 até as 17h do dia 16/10/2019.

Resultado Preliminar: 21/10/2019, até as 18h.

Recurso: das 9h do dia 22/10/2019 até as 17h do dia 23/10/2019, na forma e local previstos no item 19 e seus subitens.

Resultado Final: 30/10/2019, até as 18h.

3. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, por meio do endereço eletrônico: www.educacao.pr.gov.br, mediante escolha de vagas, de acordo com a disciplina de concurso ou enquadramento do candidato.

4. As vagas serão processadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino participantes do processo, de cada setor, na data referência, que será anterior à abertura das inscrições, sendo o cálculo realizado da seguinte forma:

Vaga = Demanda – Lotados

4.1 As vagas serão disponibilizadas em número de **aulas**, em relatório contido no Anexo que integra o presente Edital.

4.2 O relatório de vagas será organizado por disciplina e/ou área nos 09 (nove) setores integrantes do NRE de Curitiba.

5. Constituir-se-á vaga para remoção, condicionada à existência da carga horária total **no momento do processamento**, dentro da ordem de classificação:

5.1 Para o cargo de 10 (dez) horas semanais, o número mínimo de 8 (oito) aulas, por disciplina e/ou área, no setor.

5.2 Para o cargo de 20 (vinte) horas semanais, o número mínimo de 15 (quinze) aulas para o cargo de professor, por disciplina e/ou área, e 20 (vinte) horas para o cargo de professor pedagogo, no setor.

5.3 Para o cargo de 30 (trinta) horas semanais, o número mínimo de 23 (vinte e três) aulas, por disciplina e/ou área, no setor.

5.4 Para o cargo de 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária mínima de 30 (trinta) aulas para o cargo de professor, por disciplina e/ou área, e 40 (quarenta) horas para o cargo de professor pedagogo, no setor.

6. Caso haja vaga com carga horária inferior a que o professor estiver concorrendo, observada a ordem de classificação, será removido o primeiro candidato da lista que se adequar à demanda disponível no sistema, no momento do processamento, respeitando-se a carga horária mínima prevista para cada cargo, de acordo com o item 5 deste Edital e seus subitens.

7. Durante o período de inscrição será permitido ao professor fazer a exclusão de sua inscrição.

7.1 O candidato que desejar alterar a sua inscrição deverá excluí-la e realizar nova inscrição, durante o período disposto no item 2.

8. O candidato poderá inscrever-se para setor onde não exista vaga, que poderá ser aberta no decorrer do processo, em consequência da remoção de outro professor.

9. O candidato deverá preencher um Formulário de Inscrição, via internet, para cada cargo que pretenda remover, e imprimir o **Comprovante de Inscrição** no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br.

9.1 A inscrição somente será efetivada após a confirmação por meio da mensagem: "Sua inscrição foi concluída com sucesso", dentro do prazo e horário previstos no presente Edital.

10. A escolha de vagas será feita por meio da indicação, pelo candidato, no Formulário de Inscrição eletrônico, de 01 (um) **até, no máximo,** 09 (nove) setores do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, relacionados conforme a ordem de prioridade.

10.1 Os professores lotados no município de Curitiba (sem lotação em instituição de ensino ou setor), ao se inscreverem, terão a 10.ª (décima) opção já preenchida no formulário, podendo escolher nas outras opções até 9 (nove) setores do município de Curitiba, na sua ordem de preferência.

10.1.1 A 10.ª (décima) opção se refere a qualquer setor do município de Curitiba, que possua vaga no momento do processamento.

11. A SEED inscreverá automaticamente na 10.ª (décima) opção todos os professores lotados no município de Curitiba (sem referência a nenhuma instituição de ensino ou setor), que deixarem de se inscrever no Concurso de Remoção, conforme previsto no Art. 5.º do Decreto Estadual n.º 5.038, de 2012.

12. A classificação dos candidatos dar-se-á separadamente **por cargo**, no vínculo QPM ou QUP, considerando-se o tempo de serviço, o exercício profissional e a assiduidade.

12.1 Para a pontuação do tempo de serviço será computado 01 (um) crédito por mês, considerando a data de início do exercício no magistério **na linha funcional inscrita**, em caráter efetivo, na Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, sendo descontados, no cômputo geral, os períodos de afastamentos, a partir de 01/01/1991, que não estejam especificados no artigo 128 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 6.174, de 1970.

12.2 A avaliação do exercício profissional abrangerá o período de 01/07/2017 a 30/06/2019 e será calculada na forma discriminada abaixo, sendo os créditos proporcionais à carga horária suprida somente no **cargo efetivo** inscrito no processo:

EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO CARGO EFETIVO	**CRÉDITOS POR SEMESTRE**
Professor e Professor Pedagogo em exercício nas instituições de ensino da Zona Urbana, nos Núcleos Regionais da Educação, na Secretaria de Estado da Educação e nas unidades vinculadas.	11
Professor e Professor Pedagogo em exercício nas instituições de ensino da Zona Rural.	14

12.3 A avaliação da assiduidade abrangerá o segundo semestre de 2018 e o primeiro semestre de 2019, com tabulação máxima de 20 (vinte) créditos, adotando-se o critério abaixo e considerando-se a soma dos créditos obtidos nos dois semestres:

FALTAS INJUSTIFICADAS	**CRÉDITOS POR SEMESTRE**
nenhuma falta	10
até duas faltas	08
até cinco faltas	06
até sete faltas	03
mais de sete faltas	Nenhum crédito

13. Observadas as prioridades estabelecidas neste Edital e ocorrendo empate, serão considerados critérios para desempate, na seguinte ordem:

I - maior tempo no Quadro Próprio do Magistério, na linha funcional pela qual se inscreveu, excetuando o tempo de prestação de serviço em NRE, SEED e outras instituições.

II - maior tempo de serviço no Quadro Próprio do Magistério, na linha funcional pela qual se inscreveu;

III - maior tempo de serviço no Magistério Público Estadual;

IV - maior nível e classe;

V - maior idade.

14. Serão removidos os professores melhor classificados que efetuaram sua inscrição, de acordo com a ordem de prioridade de setores elencados.

14.1 Todas as inscrições na 10.ª (décima) opção serão processadas simultaneamente, respeitada a classificação dos participantes.

15. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que assumirá as consequências de eventuais erros de preenchimento.

16. Para efetuar a inscrição é necessária senha de uso pessoal e intransferível de conhecimento exclusivo do professor.

16.1 O professor que não possuir a senha do Portal Dia a Dia Educação ou a tenha esquecido, caso não consiga obtê-la ou recuperá-la automaticamente na página de acesso, deverá solicitá-la **até as 15h do dia 16/10/2019**, por intermédio do "Fale Conosco", na mesma página.

16.2 É de inteira responsabilidade do candidato todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de sua senha pessoal a terceiros.

17. O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos no presente Edital.

18. O resultado preliminar do concurso de remoção será divulgado até as 18h do dia 21/10/2019 no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br.

19. O servidor poderá interpor recurso, endereçado à Chefia do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED, por linha funcional inscrita no processo, devidamente fundamentado, **exclusivamente via internet**, das 9h do dia 22/10/2019 até as 17h de 23/10/2019, por meio do endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br.

19.1 O resultado preliminar do Concurso de Remoção poderá ser alterado somente em consequência dos recursos interpostos no período e forma previstos no Edital, devidamente fundamentados e que tenham sido considerados procedentes.

19.1.1 Para a análise dos recursos, não serão considerados procedentes eventuais erros de preenchimento do formulário de inscrição, que são de inteira responsabilidade do candidato.

19.2 Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos professores não inscritos no processo.

20. O **Resultado Final** do processo será divulgado no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br, até as 18h do dia 30/10/2019 e a relação dos professores removidos será publicada no Diário Oficial do Estado.

21. Os professores removidos ficarão lotados no setor, devendo participar da Distribuição de Aulas para o próximo ano letivo em seu novo setor de lotação e, também, do Concurso de Remoção do próximo ano para pleitear lotação em instituição de ensino.

22. As remoções deste Processo têm caráter irrevogável e serão efetivadas por meio da publicação dos respectivos Atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir do início do ano letivo de 2020.

23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

Elisandro Pires Frigo
Resolução n.º 3.041/2019 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral